



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações do Decreto Nº 1.543, de 01 de fevereiro de 2008, que regulamenta a concessão do adicional de incentivo à capacitação aos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O adicional de incentivo a capacitação, previsto nos arts. 58 e 59 da Lei Complementar nº 040, de 04 de setembro de 2007, será assegurado aos ocupantes dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, por uma nova escolaridade ou titulação/especialização, nos seguintes termos:

(...)

III- pela conclusão de curso profissionalizante ou de nível superior para os ocupantes dos cargos de nível médio, desde que a habilitação universitária comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador, sob pena de indeferimento.

IV- Suprimido.

V- pela conclusão de Pós-Graduação com Titulação de Especialização, de Mestrado ou Doutorado, para os ocupantes de nível superior, desde que a habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador, sob pena de indeferimento.

§1º. Suprimido.

§2º. A titulação a que se refere os incisos I, II, III e V, somente será aceito se iniciado e concluído após o ingresso do requerente no serviço público municipal, sendo validado tão somente após a comprovação da aprovação no estágio probatório, sob pena de indeferimento.

(...)

Art. 2º. As titulações descritas no artigo anterior somente serão aceitas se corresponderem a cursos comprovadamente reconhecidos ministrados por instituição de ensino devidamente autorizada pelo MEC e detentora de registro próprio, sob pena de indeferimento.

§1º. Suprimido.

(...)

Art. 3º. A concessão do adicional de incentivo à capacitação deverá ser requerida pelo servidor através do formulário constante do Anexo II, acompanhado necessariamente tanto do original quanto da cópia do certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado no órgão ou entidade competente.

§2º. Suprimido.

§3º. Suprimido.

§4º O servidor solicitante, antes de realizar a nova escolaridade, titulação/especialização, deverá informar formalmente sua intenção ao Ente Público, o qual será protocolado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para análise e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para deferimento ou indeferimento baseado nas seguintes nuances:

a) A habilitação comprobatória esteja diretamente relacionada ao cargo público ocupado, ou seja, haja intrínseca correlação com o cargo para o qual se exige o diploma de que é portador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

b) Haja real interesse Administrativo na graduação/aperfeiçoamento bem como disponibilidade orçamentária para sua efetivação em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando não ultrapassar o limite prudencial permitido;

c) Que o aperfeiçoamento decorrente da habilitação possa refletir em maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.

(...)

(...)

Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar a concessão do adicional de incentivo à capacitação após o pronunciamento favorável da Secretaria Municipal de Administração e, desde que observados os seguintes requisitos administrativos:

a) Não houver infração a Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Houver Previsão Orçamentária Suficiente para a concessão;

c) Houver margem satisfatória objetivando não transgredir o Limite Prudencial;

d) Houver Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

(...)

Art. 5º. O Adicional de Incentivo à Capacitação será concedido conforme percentual determinado no Anexo I do presente Decreto e, o pagamento será efetuado com base no padrão de classe A do vencimento do servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 040/07.

I – Os servidores públicos municipais estarão limitados a perceberem no máximo 20% de incentivo à capacitação conforme preconizado no Anexo I, sem que haja margem legal para acumulações, salvo no caso de concluírem nova titulação, a qual será remunerada no importe de 5%; totalizando o limite máximo de 20%.

§1º. O Adicional de Incentivo à Capacitação somente será percebido pelo servidor após o decurso do lapso temporal de 06 (seis) meses, contado a partir da data do deferimento do incentivo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. Suprimido.

(...)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o direito adquirido inerente aos servidores que já obtiveram sua concessão devidamente deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal bem como para aqueles que já realizaram a solicitação antes da alteração do presente Decreto.

Art. 7º. Os artigos, incisos e parágrafos não alterados pelo Presente Decreto permanecem vigentes nos termos do Decreto Municipal nº 1.543/08.

Chapadão do Sul – MS, 20 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

DECRETO Nº 3.197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Escolaridade Exigida	Escolaridade Alcançada	%
Fundamental incompleto ou alfabetizado	Nível fundamental	15
Fundamental completo	Nível médio completo	15
Nível médio	Nível superior	15
Nível médio	Curso profissionalizante (mínimo 250 horas)	15
Nível superior (graduação)	Outro curso superior (graduação)	15
Nível superior	Pós graduação – Mestrado	15
Mestrado	Doutorado	15